



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 15/02/2022

Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº.08.02. 0004/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
EM: 08/02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

Antonia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A
EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS NAS
ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS
CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PACATUBA-
CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a divulgação de mensagens educativas antidrogas, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Pacatuba-Ce.

Parágrafo 1º - Entende-se por eventos culturais apresentação teatral, shows musicais, espetáculo da Paixão de Cristo, Eventos Carnaval e Pré - Carnaval, eventos em alusão ao aniversário do Município, exposições agropecuária, feiras e outros similares.

Parágrafo 2º - A mensagem que alude o caput deste artigo poderá ser feita por meio de vídeos, faixas e/ou ainda, impressa nos ingressos que dão acesso ao evento ou show cultural.

Parágrafo 3º - As faixas de divulgação da mensagem deverão ser confeccionadas de modo a permitir sua visualização por todos os participantes dos eventos e shows.

Art. 2º - Os vídeos, assim como as faixas e/ou os ingressos contendo a mensagem que se trata esta Lei, serão de responsabilidade dos produtores e reesposáveis pela realização dos eventos no Município de Pacatuba-Ce.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

Art. 3º - A concessão do alvará para cada evento estará condicionada a assinatura pelo promotor e/ou responsável pelo mesmo, do termo de ciência e compromisso de veiculação de vídeo pertinente, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – consequência do uso de drogas lícita e ilícitas;
- II – uso indevido de medicamentos;
- III – os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação;
- IV – a participação da família e da comunidade;
- V – Contato do Conselho Municipal de Antidrogas (COMPOD).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 08 de Fevereiro de 2022.

Antônio Fabio da Silva Araújo | Bim Araújo - (PROGRESSISTAS)
Antônio Fabio da Silva Araújo | Bim Araújo - (PROGRESSISTAS)
Vereador Requerente



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE**

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que há um enorme potencial de dependência química causada pelo uso de substâncias e drogas em geral. E seu consumo não é apenas um caso de polícia. É responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, que tem o dever de prevenir e resgatar a dignidade das pessoas dependentes e de investir no futuro de uma população promissora e capaz.

O vício nas drogas não prejudica somente seus usuários. Ele afeta sua família e a toda a comunidade. Independente de ser considerado lícita ou ilícito, o rol de prejuízos não deixa de ser enorme. A conscientização e a demonstração dos malefícios ajudarão, reduzir o número de pessoas que fazem seu uso, e, principalmente, evitar que outros pessoas entrem este mundo que não lhe trará nenhum benefício.

Outrossim, o objetivo deste Projeto de Lei é ajudar no acesso à informação, na conscientização, prevenção e combate às Drogas, em especial, buscando prevenir e resgatar nossos jovens, diante destas razões, conto com apoio dos demais pares desta augusta casa para aprovação deste.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 08 de fevereiro de 2022.

Antônio Fábio da Silva Araújo
Antônio Fábio da Silva Araújo | Bim Araújo - (PROGRESSISTAS)
Vereador/Requerente